LEI Nº 3344, de 24 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em eventos públicos e privados, em todo o território do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em eventos públicos e privados, em todo território do Município de Itabirito.

§ 1º - São considerados fogos e artefatos pirotécnicos: fogos de vista com ou sem estampido, fogos de estampido, foguetes com ou sem flecha, de apito, de lágrimas, com ou sem bomba, os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" ou similares, as baterias, os morteiros com tubos de ferro e os demais fogos de artifício.

§ 2º - Executam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, em eventos públicos e privados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de setembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL